



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

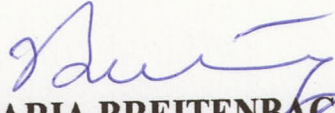
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto tem por finalidade facilitar as instituições financeiras a conceder financiamento aos agricultores do município que participem dos programas instituídos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

O Fundo Garantidor será constituído para cobrir eventual inadimplência por parte dos tomadores de recursos, deixando o erário público com a garantia do ressarcimento que, se ainda assim não houver a liquidação a responsabilidade recairá sobre a associação respectiva.

Com a constituição do Fundo Garantidor, as instituições financeiras agilizarão os financiamentos, desburocratizando a liberação dos recursos.

Três Passos, 21 de fevereiro de 2.000.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

PROJETO DE LEI No. 008/00

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS A REPASSAR RECURSOS PARA AS ASSOCIAÇÕES QUE DESIGNA PARA QUE CONSTITUAM UM FUNDO GARANTIDOR PARA FINANCIAR PROGRAMAS AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, Da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Três Passos a repassar recursos para as entidades que designa a fim de que constituam um Fundo Garantidor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor financiado aos agricultores participantes dos Programas de Fruticultura, Suinocultura e Bovinocultura de Leite.

Art. 2º - As entidades aptas a receber os recursos são as seguintes:

- I - Associação dos Fruticultores de Três Passos;
- II - Associação dos Suinocultores de Três Passos;
- III - Associação dos Bovinocultores de Três Passos.

Art. 3º - O Fundo Garantidor somente beneficiará:

- I - Os agricultores participantes do Programa de Suinocultura que estejam integrados ou em parceria com a empresa SADIA S/A, filial de Três Passos, sejam sócios da Associação dos Suinocultores e que se enquadrem no Pronaf Investimento Tipo "D";
- II - Os agricultores que forem associados na Associação de Fruticultores de Três Passos, sendo atendidos os cem primeiros que se inscreverem desde que enquadrados no Pronaf Investimento, Tipo "C"

M



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS



Município Prefeito Criança

III – Os agricultores que participam do programa de incentivo a bovinocultura de leite, membros da Associação dos Bovinocultores, enquadrados no Pronaf Investimento Tipo “C” ou “D”.

Art. 4.º - Os recursos provenientes do fundo que refere o artigo primeiro desta lei serão repassados diretamente às instituições financiadoras dos projetos, tão logo for apurado o seu montante e servirão para cobrir eventuais inadimplências, sendo que ficarão depositado junto à instituição financeira concedente do financiamento, mediante remuneração.

§ 1º - Caso não houver necessidade da utilização do Fundo Garantidor, os recursos serão sacados pelas associações e dirigidos para o Fundo Municipal da Agricultura, que destinará tais recursos para projetos de interesse das respectivas entidades.

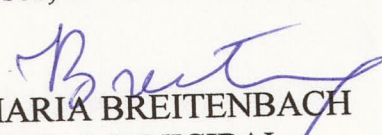
§ 2º - No caso de serem utilizados os recursos para cobrir eventual inadimplência de algum produtor, a municipalidade deverá ser ressarcida pela associação, tão logo proceda a cobrança do inadimplente, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 5º - O município aportará os recursos de que trata essa Lei somente no início dos programas, sendo que eventual necessidade de novos aportes ficará sob a responsabilidade de cada associação.

Art. 6.º - Os recursos que constituirão o Fundo Garantidor que trata essa Lei serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:
10.01.04.18.111.2.024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7.º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Passos, 21 de fevereiro de 2000.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL.